

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023.
PROGRAMA TRABALHO JOVEM**

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO NO EIXO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES, com esteio na Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020, no Decreto nº 36.486, de 10 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 01, de 14 de abril de 2023, da SETRES e Lei nº 11.867, de 23 de dezembro de 2022, vem por meio deste Edital tornar público o processo de **CREDENCIAMENTO** de empresas localizadas no Estado do Maranhão para acesso ao apoio financeiro a ser concedido por meio do Eixo Auxílio à Contratação, do Programa Trabalho Jovem.

1. DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM

1.1 O Programa Trabalho Jovem tem por objetivo contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude maranhense, com intuito de deixar mais isonômico o acesso de vagas de emprego em diversas regiões do Estado do Maranhão. Para tanto, conta com os seguintes eixos;

- a) Eixo Capacitação;
- b) Eixo Auxílio à Contratação;
- c) Eixo Cooperação Estratégica;
- d) Eixo Estágio Social.
- e) Jovem Ambiental

1.2 Por meio do Eixo Auxílio à Contratação, será concedido apoio financeiro às empresas que ampliem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens mediante formalização de contrato de trabalho nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.3 O apoio financeiro será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês para cada posto de emprego acrescido ao quantitativo já existente na empresa no ano de 2023.

2. OBJETO DA SELEÇÃO

2.1. Credenciar empresas do Estado do Maranhão para ter acesso ao apoio financeiro com base na Lei nº. 11.384/20 que instituiu o Programa Trabalho Jovem e trata do Eixo Auxílio à Contratação.

2.2. O Programa Trabalho Jovem tratará como prioridade as novas contratações realizadas a partir de 2023.

3. META

3.1. Contribuir para a contratação de **1.000 (mil)** jovens por meio de empresas localizadas no Estado do Maranhão.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

4.1. Estado do Maranhão.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. Serão beneficiários do Programa Trabalho Jovem Eixo Auxílio à Contratação do tanto as empresas que, devidamente credenciadas e aptas, ampliarem seu quadro de pessoal no ano de 2023, quanto aos jovens a serem contratados com idade de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) anos, em especial os egressos das escolas públicas e dos cursos de capacitação profissionalizante do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1. A empresa terá direito a receber o apoio financeiro a partir do deferimento do seu credenciamento no programa, não cabendo pagamento retroativo.

6.2. O auxílio será pago por um período de até 7 (sete) meses, observado, contudo, o disposto no §2º, do art.8º, da Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020, e o período do credenciamento da empresa.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O período de inscrição será de **25 de abril a 25 de maio de 2023**.

7.2. São requisitos para a empresa se inscrever no Programa Trabalho Jovem Eixo Auxílio à Contratação;

a) Ser constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão; e

c) Possuir regularidade fiscal e cadastral, nos moldes do art.19, inciso II, da Lei Estadual nº 11.384, de dezembro de 2020.

7.3. As inscrições no Programa Trabalho Jovem Eixo Auxílio à Contratação poderão ser feitas, através do sítio eletrônico www.trabalhojovem.ma.gov.br/auxiliocontratacao,

devendo ser anexado e/ou preenchido com toda documentação exigida e, havendo quaisquer dúvidas buscar o posto do SINE mais próximo de sua região.

7.4. Com arrimo na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Lei Estadual nº 11.569, de 19 de outubro de 2021 (Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência no Estado do Maranhão), haverá a destinação de até **5% (cinco por cento)** das vagas disponibilizadas neste edital para à contratação de **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**.

7.5. O presente Edital e seus resultados, assim como a lista de empresas credenciadas e a quantidade de empregos gerados serão disponibilizados no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem (www.trabalhojovem.ma.gov.br).

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para que uma empresa possa credenciar-se no Programa e, conseqüentemente, ter direito ao Auxílio à Contratação a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição da empresa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, momento em que deverá demonstrar existência mínima de 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa relativos aos tributos estaduais e municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Declaração de Não Usuário emitida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA);
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Os documentos elencados no subitem 8.1 poderão ser entregues tanto de forma presencial como eletrônica.

8.3. Optando pela entrega de forma presencial, os documentos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 –

COHAB Anil I, no Dalplaza Center, São Luís – MA, em envelope fechado, contendo o título: Documentação – CREDENCIAMENTO – Auxílio à Contratação – Eixo II do Programa Trabalho Jovem – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

- 8.4. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a Comissão de Credenciamento, durante o processo de análise da documentação comprobatória, poderá solicitar documentação complementar.
- 8.5. Serão priorizados os credenciamentos das empresas localizadas em municípios que estejam com decretação de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E COM MAIOR INCIDÊNCIA DE TRABALHOS ANÁLOGOS A ESCRAVIDÃO** conforme disponibilizado pelo MTP (Ministério do Trabalho e Previdência), assim como empresas que estejam inseridas nos municípios assistidos pelo plano **MAIS IDH** e o público das políticas públicas transversais.
- 8.6. O resultado preliminar das empresas que preencherem os critérios do Programa e apresentaram os documentos exigidos no ato de credenciamento, será divulgado de acordo com o cronograma que se encontra no ANEXO II deste Edital, bem como o prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar.
- 8.7. Serão indeferidas de ofício as solicitações de credenciamento de empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:
 - a) Solicitação de credenciamento enviadas por correio ou protocoladas após o período de inscrição do subitem 7.1;
 - b) Solicitação de credenciamento que apresente ausência de documentação regular;
 - c) Solicitação de credenciamento que não atendam qualquer exigência contida neste Edital;
 - d) Solicitação de credenciamento de empresa que não esteja em situação regular de CNPJ e com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - e) Solicitação de credenciamento de empresas que não esteja em situação regular com a Seguridade Social, com fulcro no art.195, §3º, da CRFB de 88.
- 8.8. Após a publicação do resultado definitivo do credenciamento, conforme cronograma exposto no ANEXO II deste Edital, e até o final do Programa, as empresas que incidirem em uma das situações elencadas no subitem 8.7 terão o

prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adotar as medidas necessárias para regularização, contados da data de sua notificação, sob pena de serem descredenciadas do programa, com fundamentos no art.44, §§1ºe2º, da Lei Estadual nº11.867, de 23 de dezembro de 2022.

8.9. É vedado Pagamento retroativo sobre justificativa de regularização de documentação.

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Credenciamento é estrutura colegiada instituída, na forma da Portaria nº. 29/2023 de 12 de abril de 2023, da SETRES, para processar e julgar o presente Edital.

9.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Credenciamento que tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do ou cuja atuação no processo de Credenciamento configura conflito de interesse.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento não obsta a continuidade do processo de credenciamento.

9.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

9.6. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da Administração Pública.

9.7. Compete à Comissão de Credenciamento, analisar a necessidade de direcionamento regional de vagas, com o fito de proporcionar o estrito cumprimento da finalidade do Programa Trabalho Jovem de forma equitativa, desde que devidamente justificada e divulgada nos meios oficiais do Programa.

10. DO RESULTADO E RECURSOS

- 10.1. O resultado do credenciamento será divulgado em lista a ser publicada no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem, conforme Cronograma constante do Anexo II deste Edital.
- 10.2. Na hipótese de indeferimento do credenciamento, a empresa poderá apresentar recurso mediante apresentação de “Formulário para Interposição de Recurso” constante no Anexo III, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.
- 10.3. O recurso pode ser apresentado na forma eletrônica, por meio do e-mail trabalhojovem@setres.ma.gov.br ou em meio físico a ser entregue exclusivamente no Setor de Protocolo da sede da SETRES.
- 10.4. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.
- 10.5. Os recursos interpostos devem ser endereçados à Comissão de Credenciamento do Edital nº. 01/2023, a quem caberá a respectiva análise.
- 10.6. O resultado da análise do recurso será divulgado em lista a ser publicada no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem.

11. DO ORÇAMENTO

- 11.1. O presente Edital perfaz o total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

<p>Programa: 0579 – PROMOÇÃO DO TRABALHO DIGNO Ação: 4843 – MAIS EMPREGOS – TRABALHO JOVEM Subação: 017944 – APOIO – AUXÍLIO FINANCEIRO – PROGRAMA TRABALHO JOVEM ND: 33.60.45 Fonte: 1.500</p>
--

12. LISTA DE ESPERA

- 12.1. Após alcançado o quantitativo de vagas disponibilizadas, nos termos do item 3, as empresas não contempladas poderão participar da lista de espera para possíveis vagas remanescentes e eventuais novas vagas.
- 12.2. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES observará as vagas remanescentes e fará a convocação das empresas aprovadas na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica da inscrição.

- 12.3. As empresas aprovadas na lista de espera terão o mesmo prazo observado no subitem 7.2.
- 12.4. A lista de espera será publicada 15 (quinze) dias após o resultado das empresas aprovadas até o limite de vagas.

13. DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Os empregadores terão o prazo de até 10 (dez) dias, após resultado do credenciamento, para conclusão do processo de seleção, contratação do candidato à vaga e envio da carta de encaminhamento do SINE ou ficha cadastral no e-mail do programa para confirmar a contratação do novo colaborador.
- 13.2. Concluído o processo de contratação, a empresa deve fazer a respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, nos termos e prazo previstos no art. 29 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).
- 13.3. Após a devida aprovação pela comissão de credenciamento, a empresa contemplada poderá realizar as contratações pela Intermediação de Mão de Obra do SINE (Sistema Nacional de Emprego) conforme art.5º do decreto nº 36.486, de 10 de fevereiro de 2021, respeitando o prazo determinado pelo subitem 13.1 deste edital.

14. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO

- 14.1. O apoio financeiro será creditado mediante ordem bancária da SETRES em favor da conta corrente de titularidade da empresa, a quem caberá, quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Cadastro no Programa, informar à SETRES os dados do banco, agência com dígito e conta Pessoa Jurídica vinculada ao CNPJ.
- 14.2. Uma vez efetivada a contratação do novo empregado, mediante assinatura na carta de aceite pelo empregador, será creditada em favor da empresa beneficiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a primeira parcela do apoio financeiro.
- 14.3. O crédito das demais parcelas do apoio financeiro ficará sujeito à comprovação dos efetivos recolhimentos das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).
- 14.4. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar à SETRES, em meio físico ou por meio do e-mail trabalhojovem@setres.ma.gov.br, cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), comprovando a manutenção do quantitativo ou o ingresso adicional de

empregados, podendo ser cessado o pagamento até o envio da GFIP e eliminação em caso de reincidência.

- 14.5. Uma vez realizada a comprovação na forma do subitem 14.4, a SETRES/MA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o crédito do apoio financeiro em favor da empresa.
- 14.6. As empresas participantes do Eixo Auxílio à Contratação do Programa Trabalho Jovem têm o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos do art. 8º da Lei 11.384 de 16 de dezembro de 2020.
- 14.7. A regularidade fiscal e cadastral será objeto de verificação mensal pela SETRES e sua inobservância por parte da empresa poderá implicar na sustação do apoio financeiro.
- 14.8. Acaso a empresa, no curso de sua participação no Programa Trabalho Jovem, deixe de reunir os requisitos para sua regularidade fiscal e cadastral, devem ser adotadas, em até 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para regularização, sob pena de cancelamento do benefício e descredenciamento do Programa.

15. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Comissão de Fiscalização é estrutura colegiada instituída pela SETRES, devendo fiscalizar periodicamente as empresas que recebem o apoio financeiro do Programa Trabalho Jovem, observando o disposto no art.11 da Lei Estadual 11.384/2020.
- 15.2. A Comissão de Fiscalização também poderá pedir a qualquer momento outros documentos que achar necessário.
- 15.3. A empresa deverá comunicar previamente à SETRES via e-mail do programa sobre qualquer desligamento ou substituição dos jovens contratados no credenciamento.
- 15.4. A Comissão de Fiscalização poderá fazer visitas in loco para orientações profissionais, garantir a finalidade do programa e avaliar os impactos sociais naquela região.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. É obrigação da empresa beneficiária, durante todo período em que durar a concessão do apoio financeiro, manter seu cadastro atualizado junto à SETRES, devendo informar, de imediato, qualquer alteração em seu contrato social, telefones e e-mails de contato, bem como mantê-lo atualizado no domínio www.trabalhojovem.ma.gov.br.
- 16.2. Ao aderir ao Trabalho Jovem por meio do preenchimento do Formulário de Cadastro no Programa, a empresa autoriza a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES/MA) a efetivar parceria no âmbito do Programa Trabalho Jovem, conforme Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020.
- 16.3. A participação no Programa não autoriza pagamento retroativo, de modo que o apoio financeiro somente pode ser concedido a partir do pedido de habilitação e deferimento do cadastro da empresa no programa, por meio do seu cadastro no site www.trabalhojovem.ma.gov.br/auxiliocontratacao, condicionado à efetiva admissão do trabalhador.
- 16.4. O Eixo Auxílio à Contratação no âmbito do Programa Trabalho Jovem, contará com ações de fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária - SETRES, as quais deverão ser desenvolvidas mensalmente, devendo considerar a regularidade na prestação de contas, o porte da empresa e o número de empregados indicados como acrescidos, bem como a manutenção de tais vínculos durante a participação da empresa no programa.
- 16.5. Para efeito deste Edital considera-se jovem aquele que possui entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos, consoante art. 3º da Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020.
- 16.6. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 16.7. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação dos documentos apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- 16.8. Qualquer impugnação à presente Edital deve ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido para a inscrição, sob pena de decadência do direito de impugnação.
- 16.9. As disposições contidas no item 14.8 deverão ser dirigidas à Comissão de Credenciamento responsável por processar e julgar o Edital 01/2023.
- 16.10. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado o Edital sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 16.11. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 16.12. A solução dos casos omissos e situações não previstas dar-se-á mediante manifestação, por escrito, a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, para os devidos esclarecimentos.

São Luís/MA, 17 de abril de 2023.

LUÍS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

ANEXO I

PROGRAMA TRABALHO JOVEM

EIXO II

AUXÍLIO A CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO DO
PROGRAMA TRABALHO JOVEM – EIXO 2 – AUXÍLIO A CONTRATAÇÃO
NO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. DO PROGRAMA TRABALHO JOVEM.

O Programa Trabalho Jovem, prevê: apoio financeiro à contratação de jovens como empregados ou estagiários; O Programa conta com os seguintes eixos de atuação: capacitação; auxílio à contratação; cooperação estratégica e estágio social. No eixo Auxílio a Contratação, será concedido apoio financeiro às empresas que ampliarem seu quadro de pessoal por meio da admissão de jovens. A cada formalização de contrato de trabalho nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Poder Executivo concederá apoio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

2. OBJETO DA SELEÇÃO

2.1. Credenciar empresas para acesso ao auxílio a contratação conforme Eixo II do programa Trabalho Jovem.

3. META

3.1. Contribuir para a contratação de **1.000 (mil)** jovens por meio de empresas localizadas no Estado do Maranhão.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

4.1. Estado do Maranhão.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. Jovens entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos residentes no Estado do Maranhão.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1. O pagamento do auxílio será por um período de 07 (sete) meses a contar da data de 19/04/2023, conforme Lei 11.384 de 16 de dezembro de 2020 e decreto 36.486 de 10 de fevereiro de 2021.

7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O apoio financeiro consistirá na concessão de benefício mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa beneficiária do Programa, para cada novo emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescido ao quantitativo já existente na empresa em 2023.), nas condições estabelecidas na lei 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e decreto 36486 de 10 de fevereiro de 2021.

7.2. Serão priorizados a contratação de jovens egressos das escolas públicas e do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, Sistema Nacional de Emprego-SINE/MA nas condições estabelecidas na lei 11.384, de 16 de dezembro de 2020 e decreto 36486 de 10 de fevereiro de 2021.

7.3. Os empregadores têm o prazo de até 10 (dias) para conclusão do processo de seleção e contratação do empregado candidato à vaga.

7.4. Findo o prazo a que se refere o item 7.3. sem que a empresa interessada tenha concluído o processo de contratação do empregado, a vaga ofertada será desconsiderada para efeito do Programa e a empresa perderá o direito ao apoio financeiro, referente a essa vaga.

8. FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital.	25/04/2023
3	Período de credenciamento e habilitação	25/04 a 25/05/2023
4	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do Programa www.trabalhojovem.ma.gov.br/auxiliocontratacao	31/05/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 02 dias úteis após o resultado preliminar.
6	Publicação do resultado definitivo do credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/06/2023.

8.1. O presente Edital e seus resultados, assim como a lista de empresas credenciadas e a quantidade de empregos gerados serão disponibilizados no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem (www.trabalhojovem.ma.gov.br).

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Credenciamento é estrutura colegiada instituída, na forma da Portaria nº. 29/2023 de 12 de abril de 2023, da SETRES, para processar e julgar o presente Edital.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Credenciamento, que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

9.5. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.6. Compete à Comissão de Credenciamento, analisar a necessidade de direcionamento regional de vagas, com o fito de proporcionar o estrito cumprimento da finalidade do Programa Trabalho Jovem de forma equitativa, desde que devidamente justificada e divulgada nos meios oficiais do Programa.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. O presente Edital perfaz o total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0579

Ação: 4843

Subação: 017944

ND: 33.60.45

Fonte: 1.500

11. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para habilitar-se no Programa e, conseqüentemente, ter direito ao Auxílio Contratação a Empresa deverá:

- a) Está formalmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano.
- b) Possuir domicílio fiscal no Estado do Maranhão;
- c) Possuir regularidade fiscal e cadastral;
- d) Realizar seu cadastro no site: www.trabalhojovem.ma.gov.br/auxiliocontratacao.

11.2. A regularidade fiscal e cadastral de que trata a alínea “c” do inciso I do caput deste artigo abrange as comprovações de regularidade com:

I – O FGTS;

II – A Previdência Social;

III – Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – SISCEI;

IV – Governo Federal;

V – Governo Estadual; e

VI – Municipal

VII – CAEMA

12. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL.

12.1. Optando pela entrega de forma presencial, os documentos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, 619 – COHAB Anil I, no Dalplaza Center, São Luís – MA, em envelope fechado, contendo o título: Documentação – CREDENCIAMENTO – Auxílio à Contratação – Eixo II do Programa Trabalho Jovem – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

12.2. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, a Comissão de Credenciamento, durante o processo de análise da documentação comprobatória, poderá solicitar documentação complementar.

13. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. Para credenciar-se no Programa e conseqüentemente, ter direito ao auxílio a contratação a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de cadastro no site: *www.trabalhojovem.ma.gov.br/auxiliocontratacao*.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, momento em que deverá demonstrar existência mínima de 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos e à Dívida Ativa relativos aos tributos estaduais e municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Declaração de Não Usuário emitida pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

14. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

14.1. Serão indeferidas as inscrições das entidades que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir, acarretando seu conseqüente impedimento em participar da seleção deste Edital:

- a) Inscrições enviadas por correio;
- b) Inscrições protocoladas após o período de inscrição;
- c) Ausência da documentação regular;
- d) Não atendimento das exigências contidas neste Edital;
- e) Não esteja em situação regular com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Solicitação de credenciamento de empresa que não esteja em situação regular de CNPJ e com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15. DO RESULTADO E RECURSOS

15.1. O resultado do credenciamento será divulgado em lista a ser publicada no sítio eletrônico do Programa Trabalho Jovem, conforme Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

15.2. Na hipótese de indeferimento do credenciamento, a empresa poderá apresentar recurso mediante apresentação de “Formulário para Interposição de Recurso” constante no Anexo III, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado preliminar, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

15.3. O recurso pode ser apresentado na forma eletrônica, por meio do e-mail trabalhojovem@setres.ma.gov.br ou em meio físico a ser entregue exclusivamente no Setor de Protocolo da sede da SETRES.

15.4. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.

15.5. Os recursos interpostos devem ser endereçados à Comissão de Credenciamento do Edital nº. 01/2023, a quem caberá a respectiva análise.

15.6. O resultado da análise do recurso será divulgado em lista a ser publicada no site do Programa Trabalho Jovem.

16. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO À CONTRATAÇÃO

16.1. O apoio financeiro será creditado mediante ordem bancária da SETRES em favor de conta corrente de titularidade da empresa, cabendo à empresa, quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Cadastro no Programa, informar à SETRES os dados de banco, agência e conta de sua titularidade.

16.2. Uma vez efetivada a contratação do novo empregado, mediante assinatura na carta de aceite pelo empregador, será creditada em favor da empresa beneficiária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a primeira parcela do apoio financeiro;

16.3. O crédito das demais parcelas do apoio financeiro ficará sujeito à comprovação dos efetivos recolhimentos das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

16.4. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhará a SETRES, ou ainda enviar para o endereço eletrônico trabalhojovem@setres.ma.gov.br, cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), comprovando a manutenção do quantitativo ou o ingresso adicional de empregados;

16.5. Uma vez realizada a comprovação a que se refere o caput, a SETRES/MA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o crédito do apoio financeiro em favor da empresa;

16.6. As empresas participantes do Eixo II Auxílio à Contratação do Programa Trabalho Jovem têm o dever de prestar contas acerca da utilização dos valores repassados pelo Poder Público nos termos do art. 8º da Lei 11.384 de 16 de dezembro de 2020;

16.7. A regularidade fiscal e cadastral será objeto de verificação mensal pela SETRES e sua inobservância por parte da empresa implicará a imediata sustação do apoio financeiro.

16.8. Acaso a empresa, no curso de sua participação no Programa Trabalho Jovem, deixe de reunir os requisitos para sua regularidade fiscal e cadastral, devem ser adotadas, em até 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para regularização.

17. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A Comissão de Fiscalização é estrutura colegiada instituída, pela da SETRES, devendo fiscalizar periodicamente as empresas que recebem o apoio financeiro do Programa Trabalho Jovem, observando o disposto no art.11 da Lei Estadual 11.384/2020.

17.2. A Comissão de Fiscalização também poderá pedir a qualquer momento outros documentos que achar necessário.

17.3. A empresa deverá comunicar previamente à SETRES via e-mail do programa sobre qualquer desligamento ou substituição dos jovens contratados no credenciamento.

17.4. A Comissão de Fiscalização poderá fazer visitas in loco para orientações profissionais, garantir a finalidade do programa e avaliar os impactos sociais naquela região.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É obrigação da empresa beneficiária, durante todo período em que durar a concessão do apoio financeiro, manter seu cadastro atualizado junto à SETRES, devendo informar, de imediato, qualquer alteração em seu contrato social, telefones e e-mails de contato, bem como mantê-lo atualizado no domínio www.trabalhojovem.ma.gov.br.

18.2. Ao aderir ao Trabalho Jovem por meio do preenchimento do Formulário de Cadastro no Programa, a empresa autoriza a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES/MA) a efetivar parceria no âmbito do Programa Trabalho Jovem, conforme Lei nº. 11.384, de 16 de dezembro de 2020.

18.3. A participação no Programa não autoriza pagamento retroativo, de modo que o apoio financeiro somente pode ser concedido a partir do pedido de habilitação e deferimento do cadastro da empresa no programa, por meio do seu cadastro no site www.trabalhojovem.ma.gov.br/auxiliocontratacao, condicionado à efetiva admissão do trabalhador.

18.4. O Eixo Auxílio à Contratação no âmbito do Programa Trabalho Jovem, contará com ações de fiscalização da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária - SETRES, as quais deverão ser desenvolvidas mensalmente, devendo considerar a regularidade na prestação de contas, o porte da empresa e o número de empregados indicados como acrescidos, bem como a manutenção de tais vínculos durante a participação da empresa no programa.

18.5. Para efeito deste Edital considera-se jovem aquele que possui entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos, consoante art. 3º da Lei nº 11.384, de 16 de dezembro de 2020.

18.6. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

18.7. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação dos documentos apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.8. Qualquer impugnação ao presente Edital deve ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido para a inscrição, sob pena de decadência do direito de impugnação.

18.9. As disposições contidas no item 14.8 deverão ser dirigidas à Comissão de Credenciamento responsável por processar e julgar o Edital 01/2023.

18.10. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado o Edital sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

18.11. A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

18.12. A solução dos casos omissos e situações não previstas dar-se-á mediante manifestação, por escrito, a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, para os devidos esclarecimentos.

São Luís, MA, 17 de abril de 2023.

Elaborado por:

Maria Vandineia da Conceição Araújo
Auxiliar técnico

Aprovado por:

Carla Alcantara da Conceição Araújo.
Supervisora De intermediação e Geração de Emprego e Renda

ANEXO II

CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Período de credenciamento e habilitação	25/04/2023 à 25/05/2023
2	Informação do resultado preliminar no site do programa	31/05/2023
3	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 02 úteis dias após o resultado preliminar.
4	Publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/06/2023
5	Início dos pagamentos	12/06/2023

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME DE FANTASIA: _____

CNPJ: _____ EMAIL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

2. DADOS BANCÁRIOS:

CONTA: _____ AGÊNCIA: _____

TITULAR: _____

BANCO: _____

3. RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME: _____

CARGO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CNH OU RG: _____

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS QUE DESEJA CONTRATAR: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DOS REQUERENTES:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____ Fone: _____

À Comissão de Credenciamento, Considerando a prerrogativa que é assegurada no Edital 01/2023, item DO RESULTADO E RECURSOS, requeremos a REVISÃO DO RESULTADO, considerando as justificativas abaixo elencadas.

Observações:

_____ de _____ de 2023

Representante Legal

ANEXO V

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO PRESENCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

- ✓ Espelho do CNPJ (A empresa precisa ter pelo menos 1 ano de abertura)

2 – DOCUMENTOS:

- ✓ GFIP novembro/2022
- ✓ GFIP março/2023

3 - CERTIDÕES: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais; Certidão Negativa de Dívida Ativa relativos aos tributos estaduais; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais; Certidão Negativa de Dívida Ativa relativos aos tributos municipais; Certidão Negativa de Débitos ou Declaração de Não Usuário emitida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA); Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4 - DADOS BANCÁRIOS:

- ✓ Banco
- ✓ Número da agência com dígito,
- ✓ Número da conta vinculada a empresa com dígito.

5 - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

- ✓ Nome
- ✓ E-mail
- ✓ Telefone
- ✓ Segundo telefone
- ✓ CNH ou RG
- ✓ Quantidade de funcionários que deseja contratar

6 - LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

- ✓ Comprovante de endereço

7- CONTATO COM O RESPONSÁVEL

- ✓ Telefone
- ✓ E-mail